DELIBERAÇÃO AC01 - 2111/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14349/2013
PROTOCOLO	**:** 1438762
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	**:** HOTEL ROYAL LTDA
ADVOGADO	**:** PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA – OAB/MS 13.461
VALOR	**:** R$ 124.200,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – HOTELARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com os direitos e obrigações das partes. É regular a formalização de termos aditivos que cumprem os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento. A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 114/2013, dos 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Alcinópolis, representado pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes e Hotel Royal Ltda., com a aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao gestor, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Cuida-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013 (peça digital 18) celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, e a empresa Hotel Royal Ltda., objetivando a prestação de serviços de hotelaria, consistindo em diárias de hospedagem com café da manhã, destinadas aos pacientes que se deslocam de Alcinópolis para tratamento médico especializado em Campo Grande/MS, no valor global de R$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 01 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2014.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 7209/2016 (peça digital 26), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 037/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 114/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VII.1.c, VII.2.c e VIII.1.".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 9582/2016" (peça digital 27), concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo Nº 1 e 2º e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012 juntamente nos termos do art. 120, I, II e III e § 4 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 037/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 114/2013, bem como de seus Aditivos nº 01 e 02, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo

4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 114/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8.666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

Quanto aos Termos Aditivos nº 01 e 02, há que se ressaltar que eles encontram-se regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, ressalvando-se quanto à intempestividade em sua remessa a esta Conte de Contas para análise.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 114/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 144.828,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais).

A remessa dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte de Contas, no entanto, extrapolou em mais de (trinta) dias o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Assim, os descumprimentos de prazos apontados devem ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 do Regimento Interno deste Tribunal. Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2013, da formalização e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 114/2013, bem como da formalização de seus Termos Aditivos nº 01 e 02, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS imputada ao ordenador de despesas, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, CPF inscrito sob o n.º 049.826.901-97, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

3 - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

4 - Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 114/2013, dos 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON